



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordéiro  
Gabinete do Vereador

Câmara Municipal de Cordéiro	Protocolo nº 661
Horário 13:10	12 NOV. 2014
Assinatura	

INDICAGAO Nº 103/2014

Indicativo à Mesa Diretora, conforme o Regimento Interno desta Egreja Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LEANDRO JOSE MONTEIRO DA SILVA, a presente INDICAGAO, com a anexa sugestão de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, a fim de criar o Estatuto da Guarda municipal do município de Cordéiro para melhor atender os interesses da população.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de ir ao encontro da Lei Federal Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.  
Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à esta Casa de Leis, na certeza de contar com sua aprovação incendiada.  
Por derrodeiro, reitero a V. Exa. nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Vale ressaltar que a iniciativa de tal projeto é exclusiva do Poder Executivo, cujo projeto segue em anexo como sugestão ao Sr. Prefeito Municipal, daí ser a INDICAGAO o meio eficaz para atingir tal finalidade.

Gilberto Carlos Mendes Gil

Vereador

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de novembro de 14

V - uso progressivo da força.

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

III - patrulhamento preventivo;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

liberdades públicas;

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da guarda municipal:

## DOS PRINCÍPIOS

### CAPÍTULO II

Art. 2º Incumbe à guarda municipal, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 1º Esta Lei institui normas para a guarda municipal, indo ao encontro da Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

O PREFEITO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E O PREFEITO SANCIIONA A PRESENTE LEI.

MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.  
DISPOE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2014

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete do Vereador



- I - zelar pelos bens, equipamentos e predios publicos do Municipio;
- II - prevenir e inhibir, pela presenca e vigilancia, bem como coibir, infracoes penais ou administrativas e atos infractionais que atentem contra os bens, servicos e instalacoes municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Municipio, para a protecao sistematica da populacao que utiliza os bens, servicos e instalacoes municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os orgaos de seguranca publica, em acoes conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificacao de conflitos que seus integrantes presenciam, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competencias de transito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado entre os orgaos de transito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimonio ecologico, historico, cultural, arquitetonico e ambiental do Municipio, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais orgaos de defesa civil em suas atividades;

### DAS COMPETENCIAS

#### CAPÍTULO III

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Corderedo  
Gabinete do Vereador



- XI - integrar com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com visitas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando depender-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infracção, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da consturação de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII - autuar medida de ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Gabinete do Vereador**



- At. 8º São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:
- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezotto) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

## DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

### CAPÍTULO V

Art. 7º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira unica e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Art. 6º Municipios limitrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

### DA CRIAÇÃO

### CAPÍTULO IV

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congelares de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Estatuto Municipal de Corderedo  
Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Corderedo  
Gabinete do Vereador



auditória, mediante:

Art. 11. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e

## DO CONTROLE

### CAPÍTULO VII

treinamento ou aprefejogamento de forças militares.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação,

participação do Município conveniado.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com o Município, manter órgão de formação e aprefejogamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a

disposto no caput deste artigo.

§ 1º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do

noteadores os mencionados no art. 3º.

aprefejogamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como principios

Art. 10. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e

Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz

específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 9º. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação

## DA CAPACITAÇÃO

### CAPÍTULO VI

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Corderéio  
Gabinete do Vereador



Art. 13. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser provisórios por membros efetivos do quadro de carreira do orgão ou entidade.

## DAS PRERROGATIVAS

### CAPÍTULO VIII

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

Art. 12. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 11, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do orgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

I - controle interno, exercido por corregedoria, nadeiras com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todos os que utilizam arma de fogo, para apurar as infracções disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro;

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Corderéio  
Gabinete do Vereador



de Segurança Pública.

Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no Conselho Nacional de Segurança Pública a representatividade das guardas municipais no Conselho

Art. 17. É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho

## DA REPRESENTATIVIDADE

### CAPÍTULO X

distintivos e condicões.

Art. 16. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduções, títulos, uniformes,

### DAS VEDAGENS

### CAPÍTULO XI

Art. 15. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

dirigente.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão do restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adogão da medida pelo respectivo

previsto em lei.

Art. 14. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme

§ 2º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

concurso.

§ 1º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em edital do

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Corderéiro  
Gabinete do Vereador



Gabinete do Vereador  
Gilberto Carlos Mendes Gili

Gabinete do Vereador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

as disposições em contrário.

Art. 22. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas

de Transito.

Art. 21. Os guardas municipais ficam a partir desta lei lotados na Secretaria Municipal

Art. 20. Ficam mantidas as demais atribuições da guarda municipal.

existentes na data de publicação desta lei.

Art. 19. Aplica-se esta Lei a todos os guardas municipais do município de Corderio

preferencialmente, na cor azul-marinha.

Art. 18. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados,

## DISPOSIÇÕES DIVERGAS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO XI

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Corderio  
Gabinete do Vereador

